

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 31, DE 08 DE MARÇO DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, e
Considerando o que consta no processo nº 02022.010360/02-67, RESOLVE:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, com área de 12,82 ha (doze hectares e oitenta e dois centiares) denominada "LENÇÓIS", localizada no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Rogério Amorim de Freitas, constituindo-se parte integrante do imóvel rural denominado Fazenda Lençóis, registrada sob o nº 2 da matrícula nº 2.601, livro nº 2-I, fls nº 284, de 31 de maio de 1995, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Silva Jardim/RJ.

Parágrafo único. O proprietário da RPPN ora criada deverá apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I- prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, ou certidão negativa de ônus expedida pelo órgão competente.

II- certificado de cadastramento de imóvel rural – CCIR.

III- Termo de Compromisso assinada pelo proprietário.

IV - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta, sendo que a descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

V - planta da área total do imóvel com a indicação da área proposta para a criação da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área a ser reconhecida como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

VI - memorial descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art.2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a VI, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituída de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelo proprietário as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art.3º Determinar ao proprietário do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS